



2815073



00135.204839/2022-11



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 09 de março de 2022.

Ao Senhor e Senhora  
Presidente do Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Assunto: Encaminha a Recomendação de Vacinação para a Proteção Integral das Crianças e Adolescentes Contra a COVID-19**

Senhores Presidentes,

1. Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/1190 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente, encaminha para conhecimento e ampla divulgação a "**Recomendação de Vacinação para a Proteção Integral das Crianças e Adolescentes Contra a COVID-19**", aprovada na Assembleia Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2022.
2. Sendo assim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA reafirma o seu compromisso com a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
3. Certos da valorosa colaboração na divulgação, colocamo-nos a disposição e renovamos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIEGO BEZERRA ALVES  
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2815073** e o código CRC **1B6A3F06**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204839/2022-11

SEI nº 2815073

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh> Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620

Para responder, enviar e-mail para: [protocolo@mdh.gov.br](mailto:protocolo@mdh.gov.br)



2814530



00135.204839/2022-11



### RECOMENDAÇÃO DE VACINAÇÃO PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A COVID-19

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, previsto no art. 88 da Lei nº 8.069/90 - ECA, criado pela Lei nº 8.242/91 e regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018, vem **recomendar a implementação de medidas para garantia da vacinação contra a COVID-19 para crianças e adolescentes do Brasil**, nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como lhes garantir o direito à vacinação de acordo com os art. 227 da Constituição Federal de 1988, art. 4º e 14 da Lei nº 8.069/90 - ECA;

CONSIDERANDO que, em particular, a vacinação contra COVID-19 é a ferramenta mais eficaz e importante para rápida redução do número de casos graves e do número de mortes decorrentes da doença, fato comprovado pela rápida redução do número de casos e do número de mortes decorrentes da doença acompanhando o avanço da vacinação no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde 16/12/2021 autorizou a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, atestando a efetividade e segurança dos imunizantes Cominarty (Pfizer) contra a Covid-19, anteriormente já aplicado em adolescentes e adultos, bem como aprovou em 20/01/2022 o uso pediátrico da CoronaVac (Instituto Butantã) para o público entre 6 e 17 anos;

CONSIDERANDO, que até o momento foram devidamente vacinadas 23.835.136 crianças e adolescentes com primeira dose, e 11.772.052 com segunda dose.

CONSIDERANDO anterior recomendação deste Conselho para “que seja observado e garantido, tão cedo quanto possível, o direito à vacinação das crianças e adolescentes, em conformidade com as orientações da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos técnicos responsáveis”, publicada em 22/09/2021, em face do retorno às aulas presenciais de crianças e adolescentes, que pode expor esse público a maiores situações de risco de contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições deste Colegiado, está a de “emitir resoluções, notas públicas e recomendações relacionadas a temática dos direitos das crianças e dos adolescentes” (art. 3º, inc. XIX, da Res. Conanda 217/2018);

**O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, no exercício de suas atribuições, RESOLVE:**

**RECOMENDAR, a vacinação das crianças e adolescentes para as quais haja imunizante contra a Covid-19 devidamente aprovado pela ANVISA, Ministério da Saúde, reiterando assim a segurança e eficácia dessa medida.**

RECOMENDAR ao Ministério da Saúde, a ampliação da divulgação de dados sobre a vacinação específica do público de crianças e adolescentes, permitindo a constante análise de novas medidas que possam ser adotadas para ampliar o acesso à vacinação;

RECOMENDAR ao Ministério da Saúde que apresente e dê publicidade a informações acerca do planejamento prévio para distribuição e aplicação dos imunizantes com a máxima celeridade e eficiência, tão logo sejam aprovadas pela ANVISA vacinas contra a Covid-19 para crianças menores de 5 anos.

RECOMENDAR aos governos federal, estaduais e municipais que proporcionem condições para que as unidades e os serviços socioassistenciais possam garantir a efetiva vacinação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar, bem como daquelas que sejam usuárias dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em ação intersetorial com a Saúde.

DIEGO BEZERRA ALVES

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2814530** e o código CRC **03F36ED1**.